



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025- SMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023.20250811/0004-02**

**1 – PREÂMBULO:**

1.1. A Secretaria de Saúde torna público para conhecimento dos interessados que fará Chamamento Público, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas no art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1.2. **A Fundamentação Legal:** O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos arts.74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII e pelo DECRETO Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

1.3. A fundamentação da contratação tem como base o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. A prestação dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. A Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde CONVOCA os interessados, a se credenciarem para celebrar contrato de adesão com a Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, para a **Prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável**, com preços de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, **pelo período de 12(doze) meses.**

**2 – DO OBJETO DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:**

2.1. O objeto do presente credenciamento se refere à prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas em atenção especializada e cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), com preços de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

2.2. Os atendimentos compreendendo: realização de consultas, exames e cirurgias, através de instituições a serem escolhidas pela Secretaria municipal de Saúde. As cirurgias que necessitem de um ambiente hospitalar (Centro Cirúrgico), como FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL, ao qual deverão ser realizados no hospital municipal Dr. Luiz Bernardo da Silva Filho e/ou clínicas



especializadas, localizadas na sede urbana do município de Paracuru/CE, com fornecimento de médico especializado na área da Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede de assistencial de saúde do município de Paracuru/CE.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO SUS	VALOR TOTAL
1	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	500	SERVIÇO	R\$ 14,81	R\$ 7.405,00
2	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	1.000	SERVIÇO	R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
3	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	500	SERVIÇO	R\$ 12,34	R\$ 6.170,00
4	021106005-4	CERATOMETRIA	1.300	SERVIÇO	R\$ 3,37	R\$ 4.381,00
5	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1.300	SERVIÇO	R\$ 24,24	R\$ 31.512,00
6	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	500	SERVIÇO	R\$ 24,24	R\$ 12.120,00
7	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL – MAC/MED	1.000	SERVIÇO	R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
8	021106025-9	TONOMETRIA MAC/MED	1.300	SERVIÇO	R\$ 3,37	R\$ 4.381,00
9	030101007-2	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	2.100	SERVIÇO	R\$ 10,00	R\$ 21.000,00
10	0301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTES	1.600	SERVIÇO	R\$ 0,63	R\$ 1.008,00
11	040504013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR	500	SERVIÇO	R\$ 22,93	R\$ 11.465,00
12	040505021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	300	SERVIÇO	R\$ 172,27	R\$ 51.681,00
13	040505036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	300	SERVIÇO	R\$ 209,55	R\$ 62.865,00
14	040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	500	SERVIÇO	R\$ 771,60	R\$ 385.800,00
<b>VALOR GLOBAL:</b> .....						<b>R\$ 627.398,00</b>
<b>R\$ 627.398,00 (SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)</b>						

**2.3.** O valor estimado a ser contratado será de **R\$ 627.398,00 (SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**, de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a serem utilizados nos procedimentos retro mencionados:

**2.4** Ressalta-se que durante as ações coletivas de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas são necessários e fazem parte da prestação desse serviço:

- Equipe Médica, Enfermagem e Técnicos;



- Alimentação e hospedagem de profissionais de saúde;
- Disponibilização de equipamentos para Consulta Ambulatorial, Centro Cirúrgico, Pós Operatório, conforme o **ANEXO VI**.
- Distribuição de colírios e óculos pós-operatórios;

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos de todo o território nacional, ou ainda, em unidades de saúde instalada no Município, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que aceitarem as exigências das normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

**3.2.** Os dados informados na Chamada Pública de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

**3.3.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**3.4.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**3.5.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da SoChamada Pública de Credenciamento.

**3.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou Chamada Pública de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

**3.7.** O presente credenciamento é intransferível quanto à equipe técnica credenciada pelo prestador do serviço.

**3.8.** O serviço deve obedecer aos requisitos do sistema único de saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

#### **3.9. Não poderão credenciar-se:**

**3.9.1.** Não poderão participar da presente Chamada Pública as Empresas ou Instituições que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

**3.9.1.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

**3.9.1.2.** Com falência decretada;

**3.9.1.3.** Consorciada;

**3.9.1.4.** Suspensa pela Prefeitura de Paracuru/CE;

**3.9.1.5.** Em regime de concordata;

**3.9.1.6.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Paracuru/CE;

**3.9.1.7.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.



**3.9.1.8.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

**3.9.1.9.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal;

**3.9.1.10.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

**3.9.1.10.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**3.9.1.11.** Que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.9.1.12.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**3.9.1.13.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

**3.9.1.14.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.9.1.15.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.9.1.16.** Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da Chamada Pública.

**3.9.1.17.** Que não possuam inscrição ou estejam em situação irregular junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES**;

#### 4. DAS FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS:

**4.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: [licitacao@paracuru.ce.gov.br](mailto:licitacao@paracuru.ce.gov.br); ou protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro - Paracuru/CE, na sala da Comissão de Contratação.

**4.1.1.** As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Contratação através do e-mail: [licitacao@paracuru.ce.gov.br](mailto:licitacao@paracuru.ce.gov.br).

**4.1.2.** As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria de Saúde ou através do e-mail: [sauda@paracuru.ce.gov.br](mailto:sauda@paracuru.ce.gov.br)

**4.2.** Nos termos do Art. no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Chamada Pública por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**4.2.1.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, via internet, endereçado ao e-mail: [licitacao@paracuru.ce.gov.br](mailto:licitacao@paracuru.ce.gov.br); ou protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro - Paracuru/CE, Centro.

**4.2.2.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por



documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**4.2.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**4.3.** Caberá a Autoridade Competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**4.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**4.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Autoridade Competente, nos autos do processo de Chamada Pública.

**4.6.** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

**4.7.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 5. DO PROCEDIMENTO

**5.1.** O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

**5.1.1.** O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II – A e Anexo II - B, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

III – Declarações, propostas de preços, com a indicação da potencialidade de fornecimento pelo interessado, bem como a possível localidade que poderá atender, e demais documentos previstos no presente edital;

**5.1.2.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

**5.1.3.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**5.1.4.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirmada reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

**5.2.** Os documentos para o credenciamento serão protocolizados na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

**5.3.** O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e pelo DECRETO Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 Para realizar o



credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico ou jurídico que integrará o processo.

**5.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 01 de setembro de 2025.**

**5.5.** O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse da administração pública por sucessivos períodos.

**5.6.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

**5.9.** O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos no Termo de referência – Tabela de Materiais deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**5.10.** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

**5.11.** O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado nos **Anexos II, III, IV e V** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1.** Os interessados deverão apresentar à Comissão de Contratação o requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação enumerados no item 7 deste edital, a ser encaminhados ao Setor de licitações através do e-mail [licitacao@paracuru.ce.gov.br](mailto:licitacao@paracuru.ce.gov.br) ou entregues na Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, Paracuru/CE, CEP 62.680-000, a partir do dia **01 de setembro de 2025**, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, referente ao presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, contendo a documentação de prestadores de serviços **ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE** para fins de **CREDENCIAMENTO ao preço da tabela SUS**, para seleção e possível contratação de entidades públicas, Filantrópicas ou Privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Paracuru/CE.

**6.2.** Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III, IV, V e VI todos deste edital;

**6.3.** O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada será a partir do dia **01 de setembro de 2025** no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas (**horário local**).

**6.4.** A Comissão de Contratação poderá aceitar protocolo das certidões e photocópias dos documentos comprobatórios de regularidade desde que o interessado entregue os originais quando da celebração do Termo de Credenciamento.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO:**

**7.1.** A documentação do interessado será avaliada pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

### **7.1.1. Pessoas jurídicas:**



**7.1.1.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do ritmo aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, Registro Comercial no caso de empresa individual;

**7.1.1.3.** Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

**7.1.1.4.** A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.;

**7.1.1.5.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de FGTS;

**7.1.1.6.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção da sede da proponente;

**7.1.1.7.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

**7.1.1.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

## **7.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), acompanhado do cadastro do(s) profissional (is) vinculado(s) ao Estabelecimento.

b) Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada e do profissional Médico indicado para execução dos serviços, devidamente atualizado, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Ceará - CREMEC.

c) Fotocópia autenticada do Certificado da especialidade médica em oftalmologia;

d) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato;

e) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Chamada Pública, em nome da Pessoa Jurídica participante, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

f) Apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e materiais, contendo a relação da Equipe Técnica com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços, contendo no mínimo os seguintes profissionais:

**f.1) 01 (um) Médico(a) especialista em Oftalmologia;**



**f.2) 01 (um) Técnico(a) em Enfermagem.**

- g) Certidão Negativa de Conduta Ético-profissional junto ao CRM do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato.
- h) Currículo resumido dos profissionais que atuarão na execução dos trabalhos, com a devida inscrição no CRM.
- i) Cópia do Alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, reconhecidamente apta para tal.
- j) Cópia do Alvará de Localização e Permanência no Local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal.
- e) Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da Chamada Pública, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREMEC - Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, vedada à participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.
- e.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: a.1) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente autenticadas em cartório; a.2) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial; a.3) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço.
- f) Comprovar registro de especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, dos profissionais que irão realizar procedimentos, objeto deste certame.

**7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**7.1.3.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

**7.1.3.1.1.** Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item anterior engloba:

- a) BP - Balanço Patrimonial;
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2g do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (RI);
- d) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (RI);



e) Prova de registro na Junta Comercial, SPED ou outro órgão competente (Carimbo, etiqueta, chancela do órgão ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (RI).

f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG) =

AC + RLP

PC + ELP

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

índice de Liquidez Corrente (LC) =-----

AC

PC

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

AT

índice de Solvência Geral (SG) = -----

PC + ELP

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo

g) Notas Explicativas

h) DLPA - demonstração de lucros ou prejuízos acumulados para empresas do lucro real ou S/A, sendo dispensadas se Apresentarem a DMPL – Demonstração das mutações do patrimônio líquido

**7.1.3.1.2.** Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte do licitante, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, o Pregoeiro(a) poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

**7.1.3.1.3.** Justificativa quanto a exigência dos índices financeiros:

a) índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo,

caso fosse preciso



c) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções, conforme segue.

Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do(a) empresa(s) participante(s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste instrumento, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante.

**7.1.3.1.4.** Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor arrematado.

**7.1.3.1.5.** No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) Optantes pelo sistema simples de tributação: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

e) Empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f) Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real: Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) - acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e alterações posteriores. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 59 da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campeio. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

**7.1.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **7.1.4. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação,



conforme o modelo do Anexo III - A.

b) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei no 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não trabalha em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo III - B.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar No 123/2006 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme o modelo do Anexo III - C.

c.1) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) Declaração de Desimpedimento, conforme o Anexo IV.

e) Declaração de compromisso formal de manutenção do procedimento contratado, conforme Anexo V.

## **7.2. Para entidades sem fins lucrativos:**

**7.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.2.2.** Estatuto Social da entidade, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

**7.2.3.** Relatório de atividades a serem realizadas no período do convênio;

**7.2.4.** Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;

**7.2.5.** Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

**7.2.6.** A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.;

**7.2.7.** Certidão Negativa de FGTS;

**7.2.8.** Certidão Negativa de débitos de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;

**7.2.9.** Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

**7.2.10.** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

**7.2.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

**7.2.12.** Indicação do responsável técnico e comprovante de seu Registro no Conselho Regional de Medicina;

**7.2.13.** Documento comprobatório de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

**7.2.14.** Fotocópia autenticada do Diploma de Médico dos médicos oftalmologistas do corpo clínico da entidade;

**7.2.15.** Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina de cada oftalmologista da entidade;

**7.2.16.** Fotocópia autenticada do Certificado da especialidade médica em oftalmologia;

**7.2.17.** Certidão Negativa de Conduta Ético-profissional junto ao CRM dos médicos oftalmologistas da entidade;

**7.2.18.** Currículo resumido dos médicos oftalmologistas;

**7.2.19.** Cópia do Alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, reconhecidamente apta para tal.

**7.2.20.** Cópia do Alvará de Localização e Permanência no Local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

**7.3.** A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido nesta cláusula, impedirá o credenciamento da empresa e/ou instituições interessadas.

**7.4.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto aos sites dos órgãos emissores.

**7.5.** Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

**7.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.7.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o credenciamento.

## **8. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:**

**8.1.** A Comissão de Contratação, juntamente com equipe técnica designada pela



Secretaria de Saúde, analisará a documentação especificada no item 7, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis e publicará a relação dos credenciados para a celebração do termo de credenciamento, no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial da União e no site Oficial do Município [www.paracuru.ce.gov.br](http://www.paracuru.ce.gov.br) e no Tribunal de Contas do Estado: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)

**8.2.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do fornecimento do bem, o edital preverá os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotado a **Convocação dos credenciados por ordem de inscrição**:

**8.2.1.** Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

**8.2.2.** A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

**8.2.3.** Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**8.3.** O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

**8.4.** Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

**8.4.1.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

**8.4.1.1.** Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

**8.5.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

**8.6.** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**8.7.** As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos materiais, devendo explicitar sua(s) opção (ões) no ato de inscrição.

**8.7.1.** O formulário preenchido e demais documentos previstos neste instrumento convocatório deverão ser entregues no Setor de licitações da Prefeitura Municipal ou e-mail, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação.

**8.8.** As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

**8.9.** Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

**8.10.** O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que



tiverem suas inscrições indeferidas.

**8.11.** O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, ata de julgamento, quando cumprirem as exigências previstas no edital;

## 9. DA CONVOCAÇÃO

**9.3.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**9.4.** O Agente de Contratação convocará os credenciados para a assinatura do contrato, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, através de convocação formal;

**9.5.** O ato de convocação conterá, resumidamente, contratado, objeto, local do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

**9.6.** O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Agente de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste, podendo ser prorrogado.

**9.7.** A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas depois de findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

**9.8.** Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

**9.9.** A execução do fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

## 10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite decenal, conforme faculta o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

**11.1.** A Secretaria da Saúde celebrará Termo de Credenciamento, nos termos da minuta constante do ANEXO VII, com os interessados credenciados, após comprovação das exigências constantes deste Edital.

**11.2.** A definição da programação físico-orçamentária para o credenciado será estabelecida após o deferimento de todo o processo de credenciamento em sua análise técnica e legal, obedecendo ainda às necessidades da rede assistencial pública de saúde e a capacidade técnica instalada de cada proponente prestador (Anexo II - B), após sua respectiva habilitação.

**11.3.** No caso da capacidade instalada apresentada pelo conjunto de prestadores habilitados, superar a necessidade complementar de oferta para o Município, os prestadores serão contratualizados proporcionalmente a sua capacidade técnica instalada, limitado ao teto quantitativo de consultas, exames e procedimentos em Atenção Especializada de Oftalmologia desejados pelo Município.



## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1.** Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**.

**12.2.** Recebido o recurso, pelo Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste e respondê-lo, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

**12.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

**12.4.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## 13. DA RATIFICAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

**13.1.** Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a RATIFICAÇÃO de cada credenciamento.

**13.2.** Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação do (a) Secretário(a).

**13.3.** Havendo a Ratificação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

**13.3.1.** Os interessados CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

**13.3.2.** A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**13.4.** O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação, apresentando no ato da assinatura do Contrato:

**13.5.** É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente TERMO DE CONTRATO.

**13.6.** No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço aos credenciados respeitado a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato:

a) os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem



cronológica de credenciamento.

#### 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**14.1.** O pagamento será realizado em uma única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

**14.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**14.3.** Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sob a rubrica: Exercício 2025 – Projeto Atividade - 2301.10.302.0403.2.062 – Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Secundária - Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros serviços Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde e 1.600.0000.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações, no valor de R\$ **R\$ 627.398,00 (SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)** ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### 15. DO DESCREDENCIAMENTO

##### a. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas neste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre o fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- IV – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho, se for o caso;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI- Desatendimento as determinações regulares do MUNICÍPIO DE PARACURU/CE destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos materiais credenciados.
- VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

#### 16. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

**16.1.** A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail [licitacao@paracuru.ce.gov.br](mailto:licitacao@paracuru.ce.gov.br) ou protocolado no setor de licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 17. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou



culpa:

**17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública.

**17.1.3.** Fraudar a Chamada Pública;

**17.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a). Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública.

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**17.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Chamada Pública sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública ou a execução do contrato;

i) Fraudar a Chamada Pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

## 18. DAS PENALIDADES

a. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



b. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

i. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

1. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem

5.4 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

2. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

ii. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

iii. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

iv. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

v. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

vi. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

vii. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:



- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) Pagamento da multa;
  - c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- viii. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará (ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição (ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- ix. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará (ão) isentas das penalidades mencionadas.
- x. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- xi. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **19. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### **I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

### **II - Por acordo entre as partes:**

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**19.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma



de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**19.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**19.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**19.5.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**19.6.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

**19.7.** Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

## 20- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

**20.1.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**20.1.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

**20.1.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

**20.1.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**20.1.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**20.1.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**20.2.** As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 observarão as seguintes disposições:

**20.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**20.2.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.



**20.3.** A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

**20.4.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

**20.5.** A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Fica assegurado à Entidade o direito de:

**21.1.1.** A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

**21.1.2.** Adiar a data de abertura do presente credenciamento, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, os proponentes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

**21.1.3.** Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente instrumento, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

**21.1.4.** A participação neste credenciamento implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**21.1.5.** É facultada à Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.1.6.** A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Chamada Pública, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Chamada Pública.

**21.1.7.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação

**21.1.8.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**21.1.9.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do MUNICÍPIO DE PARACURU/CE;

**21.1.10.** Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Contratação no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do e-mail [licitacao@paracuru.ce.gov.br](mailto:licitacao@paracuru.ce.gov.br).

• São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Inscrição.

Anexo III – Declaração fatos Impeditivos / Declaração Menor / Declaração ME

Anexo IV – Declaração de Desimpedimento;

Anexo V – Declaração de Compromisso Formal de Manutenção do



Procedimento Contratado;

Anexo VI – Relação de equipamentos a ser ofertados pelo prestador e deslocados em cada mutirão

Anexo VII – Termo de Credenciamento;

## **23. FASES DO CREDENCIAMENTO**

23.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Divulgação do edital de credenciamento;
- c) Registro do requerimento de participação;
- d) De habilitação;
- e) Recursal; e
- f) De divulgação da lista de credenciados.

## **24. DA PUBLICAÇÃO**

**24.1.** Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no [Portal da Transparência](#) da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE.

## **25. DO FORO**

**25.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Paracuru/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paracuru/CE, 28 de agosto de 2025.

LOIDE CHRYSTINE PEIXOTO LANDIM  
Secretaria de Saúde



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – SMS**

**1. DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, com preços de acordo com a tabela SIGTAP - sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do sistema único de saúde - SUS, a serem realizadas no hospital municipal Dr. Luiz Bernardo da Silva Filho, para atendimento das necessidades da secretaria de saúde no município de Paracuru/CE.

**2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:** A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, o município de Paracuru/CE, identificando a existência de uma grande "Fila de Espera" nos mais diversos tipos de procedimentos de saúde, deliberaram, pelo credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade operacional (estrutura, equipamentos e profissionais) para enfrentar a demanda reprimida de atendimentos de alta e média complexidade - MAC, mediante pagamento distinto aos procedimentos cirúrgicos tipificados como de média e alta complexidade.

Diante dessa ação conjunta, objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida aos pacientes. O Contrato Administrativo a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços, objeto deste Edital de Chamamento Público, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

**3. DA FORMA DO REPASSE E DOS VALORES ESTIMADOS:**



## LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO SUS	VALOR TOTAL
1	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	500	SERVIÇO	R\$ 14,81	R\$ 7.405,00
2	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	1.000	SERVIÇO	R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
3	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	500	SERVIÇO	R\$ 12,34	R\$ 6.170,00
4	021106005-4	CERATOMETRIA	1.300	SERVIÇO	R\$ 3,37	R\$ 4.381,00
5	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1.300	SERVIÇO	R\$ 24,24	R\$ 31.512,00
6	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	500	SERVIÇO	R\$ 24,24	R\$ 12.120,00
7	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL – MAC/MED	1.000	SERVIÇO	R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
8	021106025-9	TONOMETRIA MAC/MED	1.300	SERVIÇO	R\$ 3,37	R\$ 4.381,00
9	030101007-2	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	2.100	SERVIÇO	R\$ 10,00	R\$ 21.000,00
10	0301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTES	1.600	SERVIÇO	R\$ 0,63	R\$ 1.008,00
11	040504013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	500	SERVIÇO	R\$ 22,93	R\$ 11.465,00
12	040505021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	300	SERVIÇO	R\$ 172,27	R\$ 51.681,00
13	040505036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	300	SERVIÇO	R\$ 209,55	R\$ 62.865,00
14	040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	500	SERVIÇO	R\$ 771,60	R\$ 385.800,00
<b>VALOR GLOBAL:</b> .....						<b>R\$ 627.398,00</b>
<b>R\$ 627.398,00 (SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)</b>						

**3.1.** O valor estimado a ser contratado será de **R\$ 627.398,00 (SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**, de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a serem utilizados nos procedimentos retro mencionados:

### 4. DA JUSTICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** O Município de Paracuru/CE através da Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de garantir assistência efetiva e eficaz de forma organizada e hierarquizada, com foco no atendimento aos usuários do Sistema Público de Saúde, buscando atender de forma acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional,



serviços de saúde adequados, dentre eles a realização cirurgias oftalmológicas, incluindo consultas pré e pós operatório e exames de diagnósticos.

**4.2.** Com esteio nos preceitos legais que a Administração Pública Municipal possui, e com intuito de suprir as necessidades eminentes na saúde pública, visando sobretudo, o interesse público e especialmente garantir aos municípios atendimento e diagnóstico de qualidade.

**4.3.** Paracuru/CE é um município do estado do Ceará, que possui uma população, conforme estimativas de 2022 do IBGE, de quase 39.000 habitantes, onde muitos municípios necessitam de Prestação de Serviço de Oftalmologia e Cirurgias Oftalmológicas, uma vez que sua rede de atendimento é insuficiente para atender todos os usuários das Unidades Básicas de Saúde e das Unidades Especializadas no âmbito municipal, não suprindo as necessidades assistenciais da população diante dos procedimentos oftalmológicos.

**4.4.** Ressaltasse, há necessidade do planejamento de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, tendo em vista que uma grande parte da população se encontra em baixo nível econômico e com alta prevalência de doenças oftalmológicas.

**4.5.** Portanto, a população tem necessidade de receber assistência de forma integral, e que contribua para a melhoria da sua qualidade de vida. Contudo, faz-se necessário o Credenciamento de empresas especializadas para execução dos serviços acima descritos, a fim de reduzir e amenizar as enormes filas de pacientes do SUS que necessitam de tais atendimentos.

## 5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS

**5.1.** Os serviços serão prestados em regime de agendamento eletivo mensal pela contratante e executada pela contratada em suas dependências, ou podendo os serviços serem executados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Luiz Bernardo da Silva Filho no município de Paracuru/CE.

**5.2.** A contratante se responsabilizará pela regulação dos pacientes, realização de exames laboratoriais, bem como a contratante disponibilizará ambientes físicos em condições técnicas necessárias a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos e pessoal de apoio administrativo.

**5.3.** Os equipamentos e lentes dobráveis necessários à realização dos procedimentos serão da propriedade e responsabilidade da contratada.

**5.4.** Todos os custos com pessoal especializado serão por conta da contratada.

**5.5.** Fica reservado a contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.

**5.6.** A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

**5.7.** Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

## 6. INFORMAÇÕES GERAIS DA CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO

a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo II – A e B, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.



a.1) Na Chamada Pública de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 12 (doze) meses;

a.2) A Chamada Pública deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.

a.2.1) A Chamada Pública deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Termo de Referência.

a.3) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Termo de Referência e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

a.4) Os preços constantes da Chamada Pública da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos;

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.6) O serviço será contratado por LOTE, conforme este Termo de Referência.

a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste Termo de Referência, sob pena de ser a Chamada Pública desclassificada.

a.8) Será desclassificada a Chamada Pública que:

a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Termo de Referência;

a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste Termo de Referência;

**6.1.** Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente Termo de Referência e apresentar toda a documentação exigida.

**6.2.** A apresentação de Chamada Pública de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento,

**6.3.** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Termo de Referência.

**6.4.** Separadas em grupos as empresas credenciadas e mesmo assim havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de credenciamento, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes na sala de Licitações do Município de Paracuru/CE.

**6.5.** Os documentos exigidos neste Termo de Referência deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO:

Endereço: Rua Padre João da Rocha, nº 148 - Centro - CEP: 62.680-000

CNPJ: 10.248.365/0001-93 e-mail: saude@paracuru.ce.gov.br



**7.1.** A documentação do interessado será avaliada pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

**7.1.1. Pessoas jurídicas:**

**7.1.1.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do ritmo aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, Registro Comercial no caso de empresa individual;

**7.1.1.3.** Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

**7.1.1.4.** A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.;

**7.1.1.5.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de FGTS;

**7.1.1.6.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção da sede da proponente;

**7.1.1.7.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

**7.1.1.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

**7.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), acompanhado do cadastro do(s) profissional(is) vinculado(s) ao Estabelecimento.

b) Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada e do profissional Médico indicado para execução dos serviços, devidamente atualizado, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Ceará - CREMEC.

c) Fotocópia autenticada do Certificado da especialidade médica em oftalmologia;

d) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato;

e) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Chamada Pública, em nome da Pessoa Jurídica participante, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

f) Apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e



materiais, contendo a relação da Equipe Técnica com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços, contendo no mínimo os seguintes profissionais:

**f.1) 01 (um) Médico(a) especialista em Oftalmologia;**

**f.2) 01 (um) Técnico(a) em Enfermagem.**

g) Certidão Negativa de Conduta Ético-profissional junto ao CRM do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato.

h) Currículo resumido dos profissionais que atuarão na execução dos trabalhos, com a devida inscrição no CRM.

i) Cópia do Alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, reconhecidamente apta para tal.

j) Cópia do Alvará de Localização e Permanência no Local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

#### 7.1.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

a.1) Para efeito do art. Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

• Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0:

$$\text{AC} + \text{RLP}$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

• Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0:

$$\text{AC}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante



- Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0:

AC + RLP

$$\text{Índice de Solvência Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

a.2) Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte da proponente, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

a.3) Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos Índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS**, conforme súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, por que: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " $>=1$ " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

**ÍNDICES CONTÁBEIS** - Situação - LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos Índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

**b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

#### 7.1.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Declarção de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação,



conforme o modelo do Anexo III - A.

b) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei no 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não trabalha em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo III - B.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar No 123/2006 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme o modelo do Anexo III - C.

c.1) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) Declaração de Desimpedimento, conforme o Anexo IV.

e) Declaração de compromisso formal de manutenção do procedimento contratado, conforme Anexo V.

## **7.2. Para entidades sem fins lucrativos:**

**7.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.2.2.** Estatuto Social da entidade, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

**7.2.3.** Relatório de atividades a serem realizadas no período do convênio;

**7.2.4.** Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;

**7.2.5.** Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

**7.2.6.** A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.;

**7.2.7.** Certidão Negativa de FGTS;

**7.2.8.** Certidão Negativa de débitos de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;

**7.2.9.** Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

**7.2.10.** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

**7.2.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

**7.2.12.** Indicação do responsável técnico e comprovante de seu Registro no Conselho Regional de Medicina;

**7.2.13.** Documento comprobatório de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

**7.2.14.** Fotocópia autenticada do Diploma de Médico dos médicos oftalmologistas do corpo clínico da entidade;

**7.2.15.** Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina de cada oftalmologista da entidade;

**7.2.16.** Fotocópia autenticada do Certificado da especialidade médica em oftalmologia;

**7.2.17.** Certidão Negativa de Conduta Ético-profissional junto ao CRM dos médicos oftalmologistas da entidade;

**7.2.18.** Currículo resumido dos médicos oftalmologistas;

**7.2.19.** Cópia do Alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, reconhecidamente apta para tal.

**7.2.20.** Cópia do Alvará de Localização e Permanência no Local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

**7.3.** A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido nesta cláusula, impedirá o credenciamento da empresa e/ou instituições interessadas.

**7.4.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto aos sites dos órgãos emissores.

**7.5.** Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

**7.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.7.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o credenciamento.

## **8.0 DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir



estabelecidas, além daquelas previstas no Edital.

- a) O contratado deverá integrar-se ao Complexo Regulador de Paracuru/CE, através do Sistema Nacional de Regulação - SISREG. Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas, se necessário.
- b) O contratado deverá cadastrar no SISREG, em seu ambiente Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualidades, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG;
- c) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo contratado;
- d) A base de remuneração para os procedimentos se dará através da seguinte forma:
- e) Serão aplicados os valores previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Matérias Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS".
- f) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal

**8.2.** A(s) credenciada(s) ofertará(ão), no âmbito de suas especialidades e em conformidade com o(s) item(s) por ela(s) vencido(s), os serviços descritos neste Termo de Referência.

**8.3** Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, incluindo consultas pré e pós-operatório e exames diagnósticos.

**8.4.** Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.

**8.5.** Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.

**8.6.** Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

**8.7.** A(s) credenciada(s) deverá (ão) realizar os serviços na data e horários definidos na ORDEM DE serviço.

## **9. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:**

**9.1.** PREÇOS: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados neste Termo de Referência, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro,

**9.2.** PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

**9.2.1.** O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, observadas às condições da Chamada Pública de credenciamento.

**9.2.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

**9.2.3.** A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade



explícita, será atestado o recebimento.

**9.2.4.** A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**9.2.5.** O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

**9.3.** REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**9.4.** REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

## 10. DA CONTRATAÇÃO:

**10.1.** A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

**10.2.** A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício.

**10.3.** O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

**10.4.** A(S) CONTRATADA(S) deverá (ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).

**10.5.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.6.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Paracuru/CE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, comunicando expressamente à Contratada, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**10.7.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

## 11. DO PRAZO E ADITAMENTOS:

**11.1.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e



qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

**11.4.** O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **12.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- c) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

**Parágrafo único** - constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

### **12.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:**

- a) Atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicos operacionais acordada entre as partes;
- c) Colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE;
- e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- h) Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) Aceitar a auditoria do médico da CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 161412001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pela CREDENCIADA comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) Encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos atendidos bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.



### **13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

**13.2.** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**13.3.** A interessada que tiver sua Chamada Pública de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

**13.4.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provoção de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

Paracuru/CE, 28 de agosto de 2025

LOIDE CHRYSTINE PEIXOTO LANDIM  
Secretaria de Saúde



## ANEXO II - A

### MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA REQUERIMENTO

#### AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

#### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025- SMS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, divulgado pelo município, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, com preços de acordo com a tabela SIGTAP - sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do sistema único de saúde - SUS, a serem realizadas no hospital municipal Dr. Luiz Bernardo da Silva Filho, para atendimento das necessidades da secretaria de saúde no município de Paracuru/CE, nos termos do CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025- SMS.

#### PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ CELULAR/ WHATSAPP: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

#### DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_ CHAVE PIX: \_\_\_\_\_

#### ADMINISTRADOR / PROCURADOR DA PESSOA JURÍDICA

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº: \_\_\_\_\_ RG Nº: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ CELULAR/ WHATSAPP: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, sua inscrição na CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_\_, conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- c) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- d) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;



- f) O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- g) Realizará todo o fornecimento de material e/ou serviços a que se propõe.
- h) Concordamos com as disposições constantes neste Regulamento de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.
- i) Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº \_\_\_\_\_ e que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais, sumário desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitados pela Comissão Permanente de Chamada Pública para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.
- j) Não possui no seu quadro de dirigentes/administradores/controladores servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidade públicas integrantes da Administração Pública da Prefeitura de Paracuru/CE, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- k) Aceitamos dos preços praticados pela Tabela do SUS, e estamos cientes de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.
- l) Para os devidos fins sob as penas da Lei, possuir condições e capacidade para mobilizar e tempo hábil e pelo prazo requerido todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços objeto do Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº \_\_\_\_\_.
- m) Declaramos desde já que o atendimento será realizado conforme determina o Edital de Chamada Pública de Credenciamento \_\_\_\_\_ e conforme as regras da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO II - B**  
**MODELO DE SERVIÇOS OFERTADOS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° CP 001/2025- SMS**

Ao  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE  
Ref.: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025- SMS  
«NUMERO\_PROC\_ADMIN»

Apresentamos os serviços ofertados referente a Chamada Pública nº 001/2025- SMS, cujo objeto é: \_\_\_\_\_, tendo como referência a tabela de procedimentos do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do edital de Chamada Pública de credenciamento nº 001/2025- SMS.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO SUS	VALOR TOTAL
1	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA		SERVIÇO		
2	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR		SERVIÇO		
3	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO		SERVIÇO		
4	021106005-4	CERATOMETRIA		SERVIÇO		
5	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA		SERVIÇO		
6	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA		SERVIÇO		
7	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL – MAC/MED		SERVIÇO		
8	021106025-9	TONOMETRIA MAC/MED		SERVIÇO		
9	030101007-2	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA		SERVIÇO		
10	0301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTES		SERVIÇO		
11	040504013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR		SERVIÇO		
12	040505021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL		SERVIÇO		
13	040505036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO		SERVIÇO		
14	040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL		SERVIÇO		
<b>VALOR GLOBAL:</b> .....						



O valor global da presente proposta de preços é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Fornecimento:

conforme edital.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente Chamada Pública e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_, de 2025.

Nome Legível e Assinatura:



### **ANEXO III**

#### **Anexo III - modelo "A"** **DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025- SMS, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

#### **Anexo III - modelo "B"** **DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - SMS, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).  
**(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

#### **ANEXO III - modelo "C"** **DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no (a) CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - SMS, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)



#### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ vem através de esta declarar, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025- SMS, que:

- Não foi declarado inidôneo para ato do Poder Público.
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta.
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município.
- Não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.
- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial.
- Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de -----;
- De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

Por ser verdade, firmo o presente, nos termos e sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

**(assinatura, nome e número da identidade do declarante)**



## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO CONTRATADO.**

A empresa \_\_\_\_\_ vem através de esta declarar, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025- SMS, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

Anexar comprovação de especialidade em OFTALMOLOGIA de cada médico indicado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

**(assinatura, nome e número da identidade do declarante)**



**ANEXO VI – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SER OFERTADOS PELO PRESTADOR E DESLOCADOS EM CADA MUTIRÃO.**

EQUIPAMENTO	Qtde
Ultrassom Ocular	01
Biometria	01
Ceratometro	01
Ecobiometria	02
Cadeira de Greens	03
Microscópio Cirúrgico	03
Monitor Hemodinâmico	03
Facoemulsificador	02
Facoemulsificador	02
Mesa Cirúrgica	03
Bisturi Elétrico	03
Lâmpada de Fenda com Tonômetro	03
Capsulectomia a Laser	02



## ANEXO VII – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE -----, ATRAVÉS DA SECRETARIA -----, E DO OUTRO LADO A EMPRESA -----, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE -----, através da Secretaria de -----, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua -----, nº -----, Centro, Paracuru/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de -----, Sr.(a) -----, portador(a) do CPF nº. -----, doravante denominado de **CREDENCIANTE** e, do outro lado, a empresa e/ou instituição -----, com sede à -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, representada por -----, portador(a) CPF nº. -----, ao fim assinado, doravante denominada de **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, com base no processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº ----- e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, com os seguintes componentes, bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC 13ª etapa Cirurgias Eletivas resolução nº 03/2017 e da Portaria Federal nº 1.294 de 25 de Maio de 2017, com preços de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de Responsabilidade da Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

**2.1.** Os atendimentos compreendendo: realização de consultas, exames e cirurgias, através de instituições a serem escolhidas pela Secretaria municipal de Saúde. As cirurgias que necessitem de um ambiente hospitalar (Centro Cirúrgico), como FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL, ao qual deverão ser realizados no Hospital Municipal Dr. Luiz Bernardo da Silva Filho e/ou clínicas especializadas, localizadas na sede urbana do município de Paracuru/CE, com fornecimento de médico especializado na área da Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede de assistencial de saúde do município de Paracuru/CE.

**2.1.1.** Os serviços a serem realizados são os descritos no anexo I deste edital.

**2.2.** O **CREDENCIADO** é responsável pela manutenção dos equipamentos e ainda com



os custos dos materiais necessários ao atendimento do paciente.

**2.3. O CREDENCIADO** realizará o atendimento aos pacientes que estão agendados na fila (lista eletrônica), os quais serão agendados e encaminhados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Paracuru/CE. O **CREDENCIADO** deverá sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina emitida pela SMS.

**2.4.** Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pela SMS de Paracuru/CE.

**2.5. O CREDENCIADO** terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação nos meios legais, para enviar para o Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Paracuru/CE a disponibilização dos dias e horários de atendimento para o agendamento pela SMS dos pacientes para as consultas, com data, hora e endereço para a realização do atendimento.

**2.6.** A partir do recebimento da agenda do **CREDENCIADO**, o Serviço de Regulação da SMS de Paracuru/CE, terá 15 (quinze) dias úteis para enviar ao **CREDENCIADO** a relação de pacientes que serão submetidos a consulta. Esta agenda/lista conterá o nome do paciente, data de nascimento, espaço para assinatura do paciente, bem como seu respectivo número do documento de identidade e CNS;

**2.7. O CREDENCIADO** deverá iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado do processo licitatório nos meios legais.

**2.8.** Os pacientes constantes na agenda mensal, conforme a fila de espera vigente, serão agendados e comunicados pelo Serviço de Regulação da SMS de Paracuru/CE. Após o aviso, os pacientes deverão retirar a guia de autorização, no setor de Regulação da SMS de Paracuru/CE. Esta guia deverá ser apresentada obrigatoriamente no dia da realização do atendimento.

**2.9. O CREDENCIADO** deverá registrar todos os atendimentos realizados no programa do SIA/SUS do Ministério da Saúde por meio do BPA magnético que será instalado no local do atendimento e apresentar o arquivo de produção mensal para o Setor de Programação da SMS de Paracuru/CE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos. Este arquivo será exportado para o Ministério da Saúde e o pagamento da produção será com base nos relatórios apresentados ao sistema SIA, referente aos valores da Tabela SUS. A instalação do BPA magnético será de responsabilidade do serviço de informática da SMS e o treinamento para utilização do programa será realizado pelo Serviço de Programação da SMS.

**2.10. O CREDENCIADO** deverá entregar o original da lista de presença, assinada pelos pacientes que foram atendidos, podendo a empresa ficar com cópia da referida lista de presença. A lista será enviada para o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Paracuru/CE para análise, juntamente com a produção apresentada ao Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA conforme informado no item 2.9.

**2.11.** O(s) paciente(s) que por ventura faltar(rem) ao atendimento, na primeira chamada será (ão) novamente contatado (s) pelo Serviço de Regulação da SMS de Paracuru/CE para remarcar, conforme agenda ofertada pelo **CREDENCIADO**.

**2.12.** Caso o(s) paciente(s) faltarem novamente, sem justificativas, o(s) mesmo(s) deverão passar em consulta médica com o Clínico Geral na sua Unidade de Atenção Básica para avaliação do quadro clínico e se há necessidade ainda do atendimento, reiniciando o processo, conforme o fluxo de atendimento do SUS da SMS de Paracuru/CE.

**2.13.** O Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS fiscalizará o estrito e regular cumprimento do contrato vigente, em todas as suas fases.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**3.1.** A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital.

- a) O contratado deverá integrar-se ao Complexo Regulador de Paracuru/CE, através do Sistema Nacional de Regulação - SISREG. Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas, se necessário.
  - b) O contratado deverá cadastrar no SISREG, em seu ambiente Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualidades, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG;
  - c) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo contratado;
  - d) A base de remuneração para os procedimentos se dará através da seguinte forma:
  - e) Serão aplicados os valores previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Matérias Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS".
  - f) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal
  - g) O contratado responderá exclusiva e Integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
  - h) o contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
  - i) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão Permanente de Chamada Pública e pela área de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
  - j) A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos Formulários e instrumentos de registro definidos pela Secretaria Municipal de Saúde,
  - k) O contratado deverá encaminhar as amostras na forma prevista no edital de Credenciamento
- 1) O contratado ficará sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde – SUS, Portaria nº 1.455 de 05 de Setembro de 2017, Portaria nº 195 de 06 de Fevereiro de 2019 e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

**4.2.** O **CREDENCIADO** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

**4.3.** O **CREDENCIADO** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:



**5.1.** É vedado ao **CREDENCIADO** deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;

**5.2.** Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;

**5.3.** Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

**5.4.** Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COMUNS:**

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, neste termo e respectivos anexos:

**6.1.** Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

**6.1.1** Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

**6.1.2** Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6.1.3** Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.

**6.1.4** Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.

**6.1.5** Elaboração e adoção pela **Secretaria Municipal de Saúde** de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor.

**6.1.6** Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**7.1** Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

**7.2** Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

**7.3** Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

**7.4** Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração.

**7.5.** Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

**7.6.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste termo, o **CREDENCIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº



1.651, de 28 de setembro de 1995.

**7.7. O CREDENCIADO** se obriga ainda a:

**7.7.1.** Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

**7.7.2.** Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

**7.7.3.** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

**7.7.4.** Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

**7.7.5.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**7.7.6.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**7.7.7.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

**7.8.** Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para Secretaria Municipal de Saúde.

**7.9.** Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**7.10.** Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

**7.11.** Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas.

**7.12.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

**7.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

**7.14.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

**7.15.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**7.16.** É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

**7.17.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à Secretaria Municipal de Saúde direito de regresso.



**8.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**8.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.1.** Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.

**9.2.** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo **CREDENCIADO**.

**9.3.** Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo **CREDENCIADO**.

**9.4.** Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo **CREDENCIADO** até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços conforme item 2.9 da Cláusula segunda, junto ao Fiscal de Contratos designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES**

**10.1.** Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

**10.2.** Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.

**10.3.** Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E AUDITORIA**

**11.1.** O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Coordenação da Regulação, Anulação e Auditoria e para o Fiscal de Contratos designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.2.** A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará por intermédio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, especialmente designados para este fim:

**11.2.1.** O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;

**11.2.2.** A qualidade dos serviços prestados;

**11.2.3.** A obediência à legislação e demais normas pertinentes;

**11.2.4.** O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

**11.3.** O **CREDENCIADO** facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

**11.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o **CREDENCIADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**.

**11.5.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade



operativa do **CREDENCIADO** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

**11.6.** O **CREDENCIADO** fica obrigado a fornecer à junto a Coordenação da Regulação, Anulação e Auditoria e para o Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**11.7.** A fiscalização pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

**11.8.** A execução do presente termo será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

**11.9.** A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços não eximirá o **CREDENCIADO** da sua plena responsabilidade perante a Secretaria ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

**11.10.** O **CREDENCIADO** facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria designados para tal fim, e assegurará aos médicos auditores o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.

**11.11.** Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

**11.12.** Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDENCIADO** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:**

**12.1.** Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**12.1.1.** As cirurgias de Facoemulsificação, realizadas na forma de "mutirão" poderão receber incentivos previstos pelo Ministério da Saúde ou campanhas da Secretaria de Saúde do Estado. Tal pagamento ficará vinculado ao recebimento de tal incentivo.

**12.2.** A Secretaria Municipal de Saúde pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do **CREDENCIADO** no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal no setor administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do relatório do atendimento aos pacientes do SUS.

**12.3.** O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado junto a Coordenação da Regulação, Anulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria, Gerência Administrativa e Financeira Secretaria Municipal de Saúde. Não cabe por não ser órgão de controle de produtividade é o órgão responsável pelo pagamento.

**12.4.** Os valores relativos a este Termo de Credenciamento serão reajustados e concedidos na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação da Portaria respectiva do Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**13.1** - Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sob a rubrica: Exercício 2025 Exercício 2025 – Projeto Atividade - 2301.10.302.0403.2.062 – Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Secundária - Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros serviços Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde e 1.600.0000.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações, no valor de R\$ **R\$ 627.398,00 (SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO:**

**14.1.** O pagamento será realizado em uma única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

**14.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública.

**15.1.3.** Fraudar a Chamada Pública;

**15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a). Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública.

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**15.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Chamada Pública sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a Chamada Pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

**16.1.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**16.1.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**16.1.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

**16.1.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; **16.1.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**16.1.4.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**16.1.5.** A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

**16.1.6.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.1.7.** A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

**16.2.** As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 observarão as seguintes disposições:

**16.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**16.2.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### **I - unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

### **II - por acordo entre as partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**17.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**17.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**17.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**17.5.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**17.6.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

**17.7.** Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

**18.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados no TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**18.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**18.3.** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**18.4.** A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**18.5.** A interessada que tiver sua Chamada Pública de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

**18.6.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.7.** A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paracuru/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**20.2.** E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_